



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

EMENDA Nº 13 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO **Dos Vereadores Francisco de Souza – Caninha, Homero Marques Filho, Marcos** **Antonio Rett Sebrian e Claudir Valentim Fadel**

Dá nova redação ao inciso VIII do Art. 101.
da Lei Orgânica do Município de Palmital.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo,
nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,
aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso VIII do Art. 101. da Lei Orgânica do Município de
Palmital, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 101. _____.”

“VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, dos quais
cópias deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Palmital, através de ofício, para
ciência dos vereadores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.”

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de março de 2013.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS

Presidente

ADRIANA POLISINI

1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de
março de 2013.

MÁRCIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Diretor Geral